



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 146

de 25/04/95

Processo n.º 17.581

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 253

Autoria: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Ementa: Ressetoriza área situada no Bairro Engordadouro para Setor S.8 -
Uso Industrial.

Arquive-se

Almanfred
Diretor

28/04 1995



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 17.584
[Signature]

MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.	PRAZOS	Comissão	Relator
PLC 253	CJR COSP CDMA	<i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 12 01 95	projeto	20 dias	07 dias
			veto	10 dias	-
			orçamentos	20 dias	-
			contas	15 dias	-
			projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador: <u>Avoco</u> <i>[Signature]</i> Presidente 16 02 95	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 16 02 95
<i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 07 02 95		

À Comissão <u>COSP</u>	Designo Relator o Vereador: <u>Avoco</u> <i>[Signature]</i> Presidente 21 02 95	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 21 02 95
<i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 21 02 95		

À Comissão <u>CDMA</u>	Designo Relator o Vereador: <u>Mouro Mouro</u> <i>[Signature]</i> Presidente 22 02 95	☐ voto favorável ☒ voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 01 03 95
<i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 22 02 95		

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
Diretora Legislativa 		

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
Diretora Legislativa 		

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiá
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Flo. 03
Proc. 17.581
C.M.J.

PUBLICADO
em 10/02/95

17581 JAN 95 17:3

PP 827/95

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:

CJR e Cosp

Presidente

07/02/95

Encaminhe-se ainda à Comissão de
Defesa do Meio Ambiente.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente

11/4/95

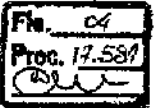
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 253

Ressetoriza área situada no Bairro Engordadouro
para Setor S.8 - Uso Industrial.

Art. 1º É incorporada ao Setor S.8 - Uso Industrial do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) a área situada no Bairro Engordadouro, entre os km 66 e 67 da Via Anhangüera, com 46.239,85m², caracterizada nas plantas anexas e que apresenta a seguinte descrição perimétrica: inicia no marco "A" cravado na margem esquerda da Via Anhangüera, no sentido Capital-Interior, no cruzamento da cerca do DER com o prolongamento do córrego Água Doce; desse ponto segue em linha reta no sentido das águas do referido córrego, confrontando com terrenos do Sr. Franz Briexk com o rumo magnético 32º 14 SW na distância de 239,12 metros para alcançar o marco "B"; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com Antonio Antibeiro com o rumo magnético 35º 41 NW na distância de 212,00 metros até alcançar o marco "C"; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com Fazenda Mosteiro São Bento com o rumo magnético de 35º 18 NE na distância de 31,48 metros até alcançar o marco "D"; neste ponto deflete à direita e segue confrontando com Fazenda Mosteiro São Bento com o rumo magnético 40º 32 NE na distância de 96,83 metros até alcançar o marco "E"; neste ponto defletindo novamente à direita segue ainda confrontando com Fazenda Mosteiro São Bento com o rumo magnético 44º



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(PLC Nº 253 - fls. 02)

18 NE na distância de 136,01 metros, para alcançar o marco "F" cravado no alinhamento da faixa do DER; neste ponto deflete à direita e segue pelo referido alinhamento confrontando com a faixa do DER com o rumo magnético 239 05 SE na distância de 93,64 metros para alcançar o ponto "G"; neste ponto segue em curva à esquerda na distância desenvolvida de 88,92 metros confrontando com a faixa do DER, até alcançar o marco "A".

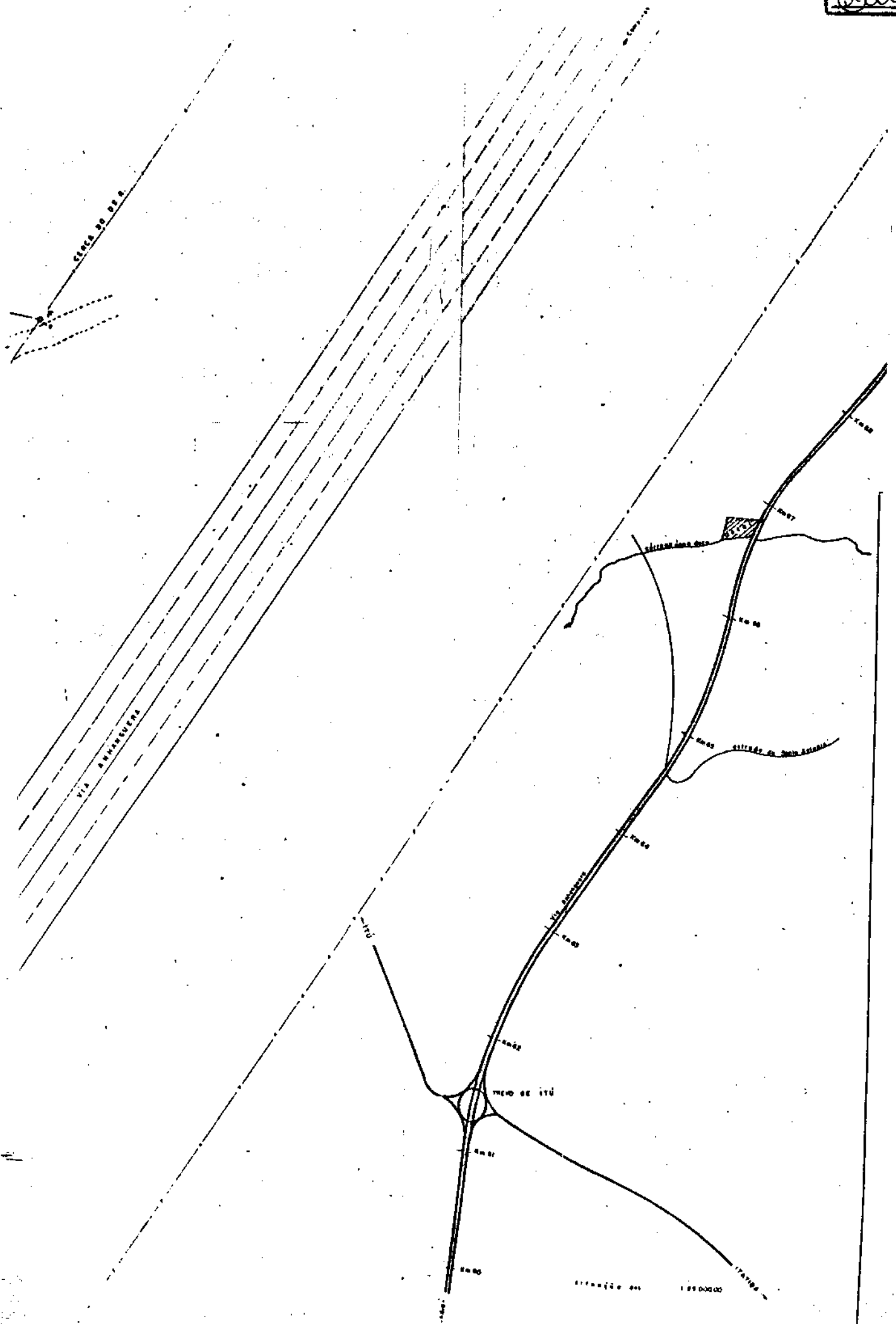
Art. 29 Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

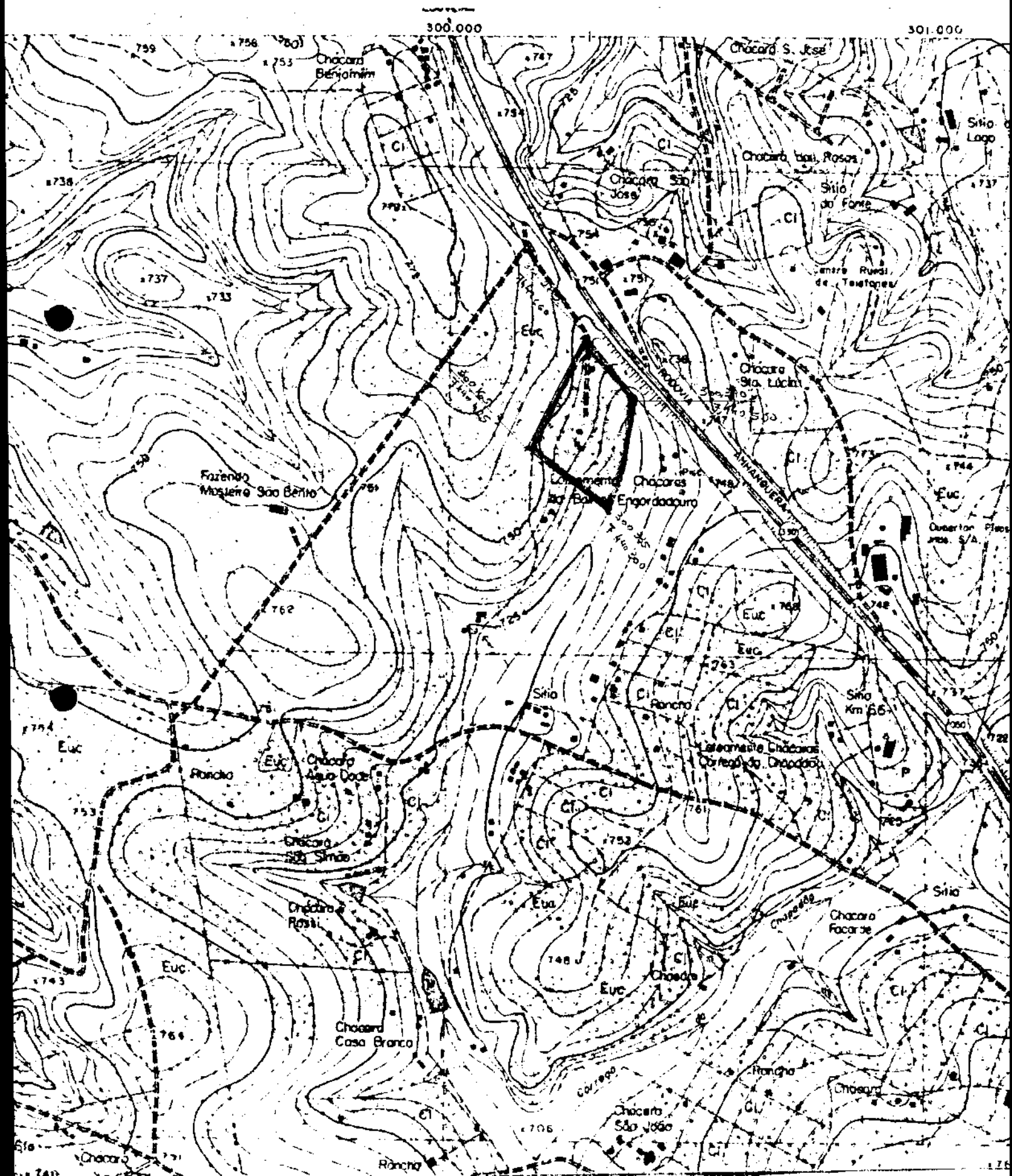
Sala das Sessões, 12.01.95


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

*

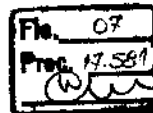
/cm







Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

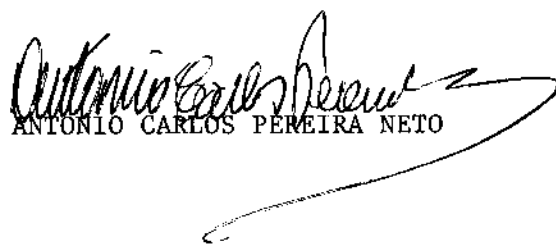


(PLC Nº - fls. 03)

J U S T I F I C A T I V A

A área em questão reúne características que a aproximam da destinação industrial prevista no Plano Diretor para áreas dela não distantes, também situadas junto à Via Anhangüera.

Assim sendo, proponho a ressetorização da área referida.

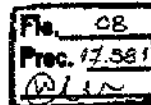

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.906



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 253

PROCESSO Nº 17.581

De autoria do nobre Vereador e Presidente da Edilidade ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, "DOCA", o presente projeto de lei - complementar ressetoriza área situada no Bairro do Engordadouro para Setor S.8 - Uso Industrial -.

A propositura encontra a planta da área às fls. 05/06, e vem justificada às fls. 07.

É o relatório,

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à competência (Art. 69, incs. VII e VIII L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente, consoante dispõe o artigo 45 da Carta Municipal.

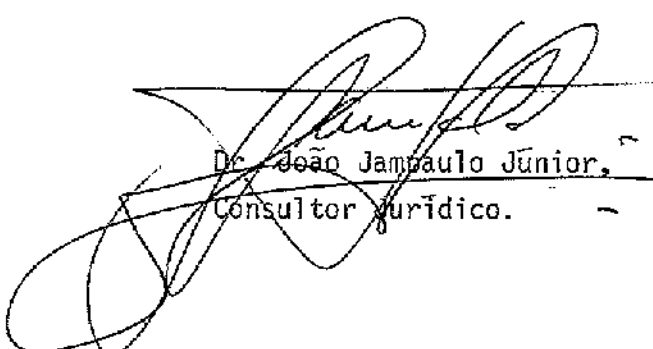
2. A matéria é de lei complementar, pois diretamente ligada a matérias como o Plano Diretor e Posterior Código de Obras, tendo em vista o fim que se destina. Quanto ao mérito deverá se pronunciar o Soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

4. QUORUM: Maioria de 2/3 (Art. 43, parágrafo único, L.O.M.)

S.m.e.

Jundiaí, 13 de Janeiro de 1.995.


Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico.

2
jjj.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.581

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 253, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que ressetoriza área situada no Bairro Engordadouro para Setor S.8 - Uso Industrial.

PARECER Nº 1.647

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 69, VII e VIII, c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei complementar em exame o caráter legalidade no que tange à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da análise jurídica oferecida pelo douto Consultor da Câmara, expressa no Parecer nº 2.906, às fls. 08, que subscrevemos na totalidade.

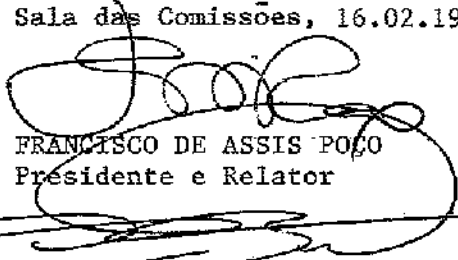
A via adequada para se propor a alteração do Plano Diretor - e ressetorização de área é matéria afeta àquela norma - é o projeto de lei complementar, posto que é instrumento do mesmo grau hierárquico, e sob esse aspecto é o texto perfeito, inexistindo óbices que possam incidir sobre a sua tramitação.

Finalizamos, então, o presente juízo consignando voto favorável à matéria em tela.

É o parecer.

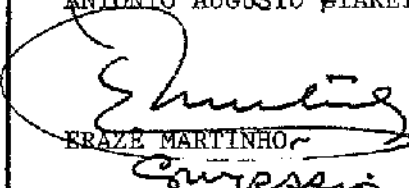
Sala das Comissões, 16.02.1995

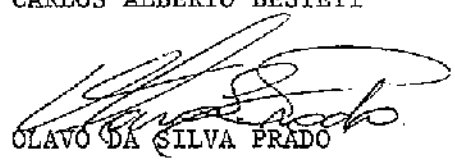
APROVADO EM 21.02.95


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


ANTONIO AUGUSTO ELARETTA


CARLOS ALBERTO BESTETTI


ERAZE MARTINHO
Convidado


OLAVO DA SILVA PRADO

*



Camara Municipal de Jundiaí
São Paulo



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 17.581

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 253, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que ressetoriza área situada no Bairro Engordadouro para Setor S.8 - Uso Industrial.

PARECER Nº 1.657

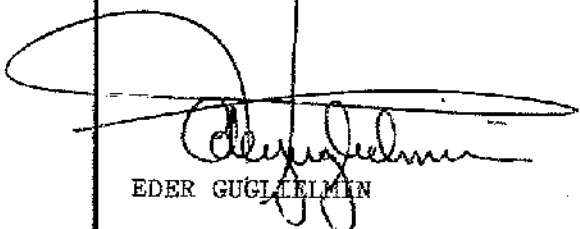
Ressetorizar para Setor S.8 - Uso Industrial - área situada entre os quilômetros 66 e 67 da Via Anhangüera, no Bairro Engordadouro que, conforme a justificativa de fls. 07, reúne características que a aproximam da destinação industrial prevista no Plano Diretor, constitui o intento expresse no projeto em estudo.

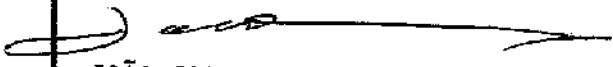
Analisando a iniciativa tão somente sob a ótica de obras e serviços públicos notamos que a propriedade em questão, conforme a planta que instrui os autos, situa-se próxima de outras que estão enquadradas na setorização pretendida, fator que para nós é importante, em razão de presumirmos que a infra-estrutura adequada para tanto encontra-se presente nas suas imediações, sendo própria, portanto, para o recebimento de novas instalações fabris.

Assim convictos, acolhemos o projeto e a ele consignamos voto favorável.

É o parecer.

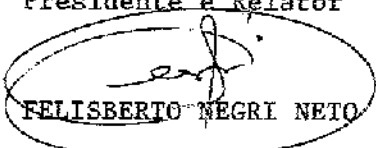
APROVADO em 21.02.95

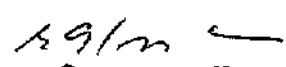

EDER GUGLIELMIN


* JOÃO CARLOS LOPES

Sala das Comissões, 21.02.1995


JOÃO DA ROCHA SANTOS
Presidente e Relator


FELISBERTO NEGRI NETO


LUIZ ÂNGELO MONTI



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 17.581

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 253, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que ressetoriza área situada no Bairro Engordadouro para Setor S.8 - Uso Industrial.

PARECER Nº 1.669

Existindo uma gleba situada no Bairro Engordadouro, lindeira à Via Anhangüera - altura do km 66 e 67 - que pode ser destinada a área industrial, em face de haver, segundo a justificativa de fls. 07, nas imediações outras propriedades setorizadas nesse sentido, o nobre autor da proposta em exame busca ressetorizá-la, a fim de alcançar essa finalidade.

Consideramos a iniciativa do ponto de vista da Defesa do Meio Ambiente, e da nossa análise, eis que fomos verificar a propriedade "in loco", detectamos as seguintes condições:

- 1ª A área em questão encontra-se situada em região predominantemente agrícola; e
- 2ª Detém a propriedade 46.239,85m² de mata em estágio inicial de recuperação - havia sido desmatada anteriormente - mantendo como divisas, de um lado, o Córrego da Água Doce, que apresenta restos de mata ciliar, e de outro bolsão ou capão de vegetação nativa, que também é parcela ou resquício da Mata Atlântica original que cobria vastas extensões de nosso território, hoje abundante (porque tombada) apenas na Serra do Japi.

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 162 e incisos - estabelece caber ao Poder Público a preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais das espécies e ecossistemas, entre outras providências, e queremos crer que o dispositivo se encaixa feito luva na propriedade em questão, determinante que nos conduz a respeitar a Lei Maior do Município e manifestarmos-nos pela total improcedência do projeto.

Parecer, portanto, contrário.

REJEITADO EM 19.03.95

Sala das Comissões, 19.03.1995

FELISBERTO NEGRI NETO

MARCÍLIO CARRA

MAURO MARCIAL MENUCHI
Presidente e Relator

LUIZ ANGELO MONTI

ORACI GOTARDO



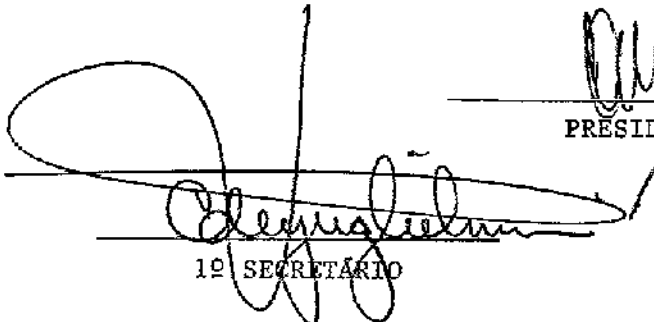
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 253 EMENDA Nº _____
PROJETO DE LEI Nº _____ MOÇÃO Nº _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
SUBSTITUTIVO Nº _____

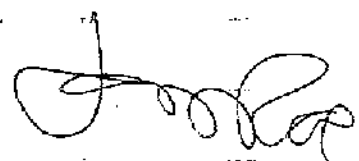
VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETI	X		
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZÉ MARTINHO		X	
8. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	X		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD	X		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	X		
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI		X	
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI COTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
T O T A L	19	02	

R E S U L T A D O ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 11/4/95


1º SECRETÁRIO


PRESIDENTE

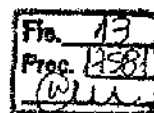

2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 04.95. 55
proc. 17.581

Em 12 de abril de 1 995.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, o AUTÓGRAFO Nº 5.042, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 253, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 11 último.

Sem mais, queira aceitar os protestos de nosso respeito e consideração.

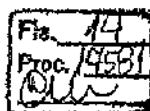

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

*

nc



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 253 AUTÓGRAFO Nº 5.042
PROCESSO Nº 17.581
OFÍCIO PR Nº 04.95.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/04/95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

João

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

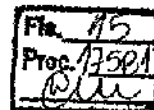
09/05/95

Alcides

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OP. GP.L. nº 277/95

Processo nº 08969-9/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18288

RECIBO

27

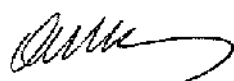
1443

(falha mecânica)
Pereira
27/4/95

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 25 de abril de 1.995.

Junte-se.


PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente: 28/04/95

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 253, bem como cópia da Lei Complementar nº 146, promulgada nesta data, por este - Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

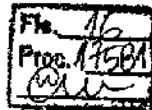
nn.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



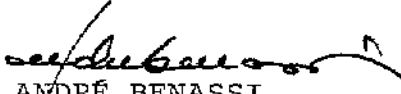
PUBLICADO

em 18/04/95

proc. 17.581

GP., em 25.04.95

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do
Município de Jundiaí, PROMULGO
a presente Lei Complementar:


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.042

(Projeto de Lei Complementar nº 253)

Ressetoriza área situada no Bairro Engordadouro
para Setor S.8 - Uso Industrial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es-
tado de São Paulo, faz saber que em 11 de abril de 1995 o Plenário apro-
vou:

Art. 1º É incorporada ao Setor S.8 - Uso Indus-
trial do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) a área situa-
da no Bairro Engordadouro, entre os km 66 e 67 da Via Anhangüera, com
46.239,85m², caracterizada nas plantas anexas e que apresenta a seguinte
descrição perimétrica: inicia no marco "A" cravado na margem esquerda da
Via Anhangüera, no sentido Capital-Interior, no cruzamento da cerca do
DER com o prolongamento do córrego Água Doce; desse ponto segue em linha
reta no sentido das águas do referido córrego, confrontando com terrenos
do Sr. Franz Eriexk com o rumo magnético 32914 SW na distância de 239,12
metros para alcançar o marco "B"; neste ponto deflete à direita e segue
em linha reta confrontando com Antonio Antibeiro com o rumo magnético 359
41 NW na distância de 212,00 metros até alcançar o marco "C"; neste ponto
deflete à direita e segue em linha reta confrontando com Fazenda Mosteiro
São Bento com o rumo magnético de 35918 NE na distância de 31,48 metros

*



(Autógrafo nº 5.042 - fls. 2)

até alcançar o marco "D"; neste ponto deflete à direita e segue confrontando com Fazenda Mosteiro São Bento com o rumo magnético 40932 NE na distância de 96,83 metros até alcançar o marco "E"; neste ponto defletindo novamente à direita segue ainda confrontando com Fazenda Mosteiro São Bento com o rumo magnético 44918 NE na distância de 136,01 metros, para alcançar o marco "F" cravado no alinhamento da faixa do DER; neste ponto deflete à direita e segue pelo referido alinhamento confrontando com a faixa do DER com o rumo magnético 23905 SE na distância de 93,64 metros para alcançar o ponto "G"; neste ponto segue em curva à esquerda na distância desenvolvida de 88,92 metros confrontando com a faixa do DER, até alcançar o marco "A".

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de abril de mil novecentos e noventa e cinco (12/04/1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

*

ns

215 x 315 mm

SG



LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 25 de ABRIL DE 1995

Ressetoriza área situada no Bairro Engordadouro para
Setor S.8 - Uso Industrial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 1995, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º - É incorporada ao Setor S.8 - Uso Industrial do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) a área situada no Bairro Engordadouro, entre os Km 66 e 67 da Via Anhanguera, com 46.239,85 m², caracterizada nas plantas anexas e que apresenta a seguinte descrição perimétrica: inicia no marco "A" cravado na margem esquerda da Via Anhanguera, no sentido Capital-Interior, no cruzamento da cerca do DER com o prolongamento do córrego Água Doce; desse ponto segue em linha reta no sentido das águas do referido córrego, confrontando com terrenos do Sr. Franz Eriexk com o rumo magnético 32º14 SW na distância de 239,12 metros para alcançar o marco "B"; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com Antonio Antibeiro com o rumo magnético 35º41 NW na distância de 212,00 metros até alcançar o marco "C"; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com Fazenda Mosteiro São Bento com o rumo magnético de 35º18 NE na distância de 31,48 metros até alcançar o marco "D"; neste ponto deflete à direita e segue confrontando com Fazenda Mosteiro São Bento com o rumo magnético 40º32 NE na distância de 96,83 metros até alcançar o marco "E"; neste ponto defletindo novamente à direita segue ainda confrontando com Fazenda Mosteiro São Bento com o rumo magné

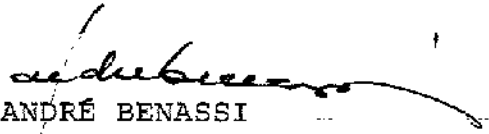


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
(Lei Complementar nº 146/95)



tico 44918 NE na distância de 136,01 metros, para alcançar o marco "F" cravado no alinhamento da faixa do DER; neste ponto deflete à direita e segue pelo referido alinhamento confrontando com a faixa do DER com o rumo magnético 23º05 SE na distância de 93,64 metros para alcançar o ponto "G"; neste ponto segue em curva à esquerda na distância desenvolvida de 88,92 metros confrontando com a faixa do DER, até alcançar o marco "A".

Art. 2 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**Projeto de lei n.º
Complementar**

Autuado em

12 / 01 / 95

Director

Comissões CJR - COSP - CDMA -

Quorum

[illegible]

Junta das

fl. 05/07 um 12.01.95 am 8/10 a 22 feb 95

fls. ~~11~~ 11 cm 01.03.95 (Wier) fls. 12/22 cm
08.04.95 (Wier)

Observações